



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II**

CONTRATO N. 020.2023.CMA

PROCESSO Nº 040/2023-CMA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.2023.012.CMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE SUPRIMENTOS DE DADOS (CONSUMO DE TI), COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA (CMA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS, PELO PERÍODO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - CMA (CONTRATANTE) E A EMPRESA B N DE JESUS EIRELI - NOGUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS (CONTRATADA).

Por este instrumento de contrato administrativo para contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE SUPRIMENTOS DE DADOS (CONSUMO DE TI), COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA (CMA), PELO PERÍODO DE 2023**, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no edital e anexos, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, também chamada **CMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.423.755/0001-07 com sede na Avenida Zacarias de Assunção nº134, bairro Centro, Ananindeua-PA, neste ato representada por seu Presidente, Exmo Sr. **RUI BEGOT DA ROCHA**, brasileiro, casado, administrador e contador, inscrito sob o RG nº 1900293 PC/Pa e CPF 296.263.902 04, residente e domiciliado na Av. Edgar Proença, 128, no Bairro do Levilândia, no município de Ananindeua, estado do Pará, a seguir denominada simplesmente por **CÂMARA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **B N DE JESUS EIRELI (NOGUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, inscrita no CNPJ 32.403.914/0001-90, com sede na Rodovia BR 316, KM 01, NEXT OFFICE, ED. 01, SALA 312, CEP 67.013-000, bairro Atalaia, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, neste ato representada por sua sócia administradora, **BÁRBARA NOGUEIRA DE JESUS**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade PA-021121/O-7 - CRC PA e CPF nº 801.367.702-82, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o **Processo nº. 040/2023-CMA** e **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2023.012.CMA.CMA**, de acordo com o estabelecido no Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto deste contrato é o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE SUPRIMENTOS DE DADOS(CONSUMO DE TI), COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA (CMA), PELO PERÍODO DE 2023**, e com o objetivo fundamental de atender as atividades exercidas por esta Casa Legislativa, conforme às especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE.	UND.	MARCA	FABRICANTE	PROC	R\$ UNIT.	TOTAL R\$
1	TONER HP CF 258X CF-258 ORIGINAL, para uso nos seguintes modelos HP: M-428FDW M428 M-428, M-404DW M404 M-404, M-428DW, M-404N FABRICANTE VALIDADE 12 MESES PROCEDÊNCIA NACIONAL	UND	90	HP 58X CF258X	HP DO BRASIL	NACIONAL	R\$ 564,58	R\$ 50.812,20
2	TONER HP 128A LASERJET PRETO ORIGINAL, para uso nos modelos HP LaserJet Pro CP1525 Color Printer series e CM1415 Color MFP series FABRICANTE HP DO BRASIL MARCA/MODELO HP 128A	UND	90	HP 128A	HP DO BRASIL	NACIONAL	R\$ 649,00	R\$ 58.410,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II**

	VALIDADE 12 MESES PROCEDÊNCIA NACIONAL							
3	TONER BROTHER PRETO TN3442BR ORIGINAL, para uso no modelo BROTHER L5652 PRETO FABRICANTE BROTHER MARCA/MODELO BROTHER TN3442BR VALIDADE 12 MESES PROCEDÊNCIA NACIONAL	UND	90	BROTHER L5652	BROTHER	NACIONAL	R\$ 760,00	R\$ 68.400,00
4	CARTUCHO DE CILINDRO LEXMARK PARA UTILIZACAO NO MODELO CS521, KIT COM 4 CORES, PRETO, AZUL, CIANO, AMARELO FABRICANTE Lexmark International do brasil MARCA/MODELO LEXMARK 78C40K0 78CBXM0 78CBXC0 78CBXY0 VALIDADE 12 MESES PROCEDÊNCIA NACIONAL	UND	94	LEXMARK	LEXMARK 78C40K0 78CBXM0 78CBXC0 78CBXY0	NACIONAL	R\$ 751,09	R\$ 70.602,46
5	TONER HP 36A PRETO LASERJET - ORIGINAL, para uso em modelo hp laserjet M1120 FABRICANTE HP DO BRASIL MARCA/MODELO HP 36A VALIDADE 12 MESES PROCEDÊNCIA NACIONAL	UND	100	HP 36A	HP DO BRASIL	NACIONAL	R\$ 677,00	R\$ 67.700,00
6	TONER SAMSUNG MLT D203U D203 ORIGINAL, utilizado nos seguintes equipamentos Samsung Pro Xpress 4020ND e 4070FR FABRICANTE SAMSUNG MARCA/MODELO SAMSUNG MTL D203U VALIDADE 12 MESES PROCEDÊNCIA NACIONAL	UND	100	SAMSUNG MTL D203U	SAMSUNG	NACIONAL	R\$ 321,77	R\$ 32.177,00
7	KIT GARRAFA EPSON T544 PRETO, AZUL, CIANO E AMARELO, para os equipamentos L3110 / L3150 / L3210 / L3250 / L5190 FABRICANTE EPSON MARCA/MODELO EPSON T544 VALIDADE 12 MESES PROCEDÊNCIA NACIONAL	CAIXA	100	EPSON T544	EPSON	NACIONAL	R\$ 160,44	R\$ 16.044,00
8	CARTUCHO DE TONNER HP131A PRETO LASERJET ORIGINAL, para equipamento HP LaserJet Pro 200 color M251/MFP M276 FABRICANTE HP DO BRASIL MARCA/MODELO HP 131A VALIDADE 12 MESES PROCEDÊNCIA NACIONAL	UND	100	HP 131A	HP DO BRASIL	NACIONAL	R\$ 904,15	R\$ 90.415,00
9	TONER HP 35A PRETO LASERJET ORIGINAL PARA HP1005, para impressora LJ P1005/P1006, HP LaserJet P1005 and HP LaserJet P1006 Printers FABRICANTE HP DO BRASIL MARCA/MODELO HP 35A VALIDADE 12 MESES PROCEDÊNCIA NACIONAL	UND	100	HP 35A	HP DO BRASIL	NACIONAL	R\$ 267,39	R\$ 26.739,00

R\$ 481.299,66 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integra, ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) Pregão Eletrônico sob regime de Sistema de Registro de Preços nº PE.SRP. 2023.012.MA.
- b) Proposta comercial da contratada, datada de 26 de julho de 2023, e válida por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- c) Anexos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: A **CONTRATADA** deverá executar o objeto de acordo com as cláusulas contratuais, especificações e condições do Edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº PE. SRP.2023.012.CMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO: A **CONTRATADA** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação pela contratante, para comparecer a sede da mesma e assinar o Contrato, sob pena de não o fazendo decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93, de acordo com as condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação;
- c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- d) o material recusado será considerado como não entregue;
- e) substituição dos materiais recusados nos prazos neste termo de contrato deverá ocorrer em 05 (cinco) dias a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- f) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de **R\$ 481.299,66 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE: O preço dos serviços de que trata a cláusula quinta deste contrato, somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de vigência do mesmo, CASO HAJA PRORROGAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: - Obedecidas às formalidades legais e contratuais o pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal, recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente da contratante, e apresentação de Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devidamente atualizadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela **CONTRATADA**, de documento que comprovem a efetiva execução do objeto contratado, devendo, a **CONTRATANTE**, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos produtos/serviços entregues, a fatura será devolvida a **CONTRATADA** para as devidas correções e ajustes, após, o qual será reapresentada a **CONTRATANTE** para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do aceite no recebimento do (s) objeto (s) contratado (s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia autenticada da Guia de Previdência Social e cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - FGTS, sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II**

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços.

PARÁGRAFO SEXTO: A não apresentação dos comprovantes citados nos parágrafos anteriores poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do presente Contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nestes Parágrafos, deverá comprovar essa condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **06 (SEIS) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 Câmara Municipal de Ananindeua
Funcional programática: 01120000162374- Apoio as ações administrativas - CMA
Natureza da Despesa: 339030- material de consumo
Sub elemento: 3390301700 – material de processamento de dados
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Indicar os locais de prestação dos serviços;
- b) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- c) efetuar o pagamento mensal ajustado, na forma e prazos previstos no presente instrumento;
- d) Disponibilizar local para o armazenamento dos produtos
-) acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- f) conferir e atestar as faturas correspondentes aos serviços executados encaminhando-as para pagamento;
- g) designar e credenciar o servidor RIVANILDO SILVA DE ARRUDA, matrícula n. 000.789, para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- h) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- i) Assegurar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II**

- b) Disponibilizar os produtos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- c) Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;
- d) implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias na qualidade dos serviços/produtos.
- e) A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- f) Observar as normas relativas à segurança da operação;
- g) Observar a legislação pertinente aos serviços especializados, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- h) Manter em serviços somente profissionais capacitados;
- i) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- l) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- m) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, além de atender as disposições de sua competência estabelecidas na legislação vigente, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem ainda, obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:

- I** - cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;
- II** - entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- III** - o contratante ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
- IV** - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V** - fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;
- VI** - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII** - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII** - responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I** - Advertência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II**

II - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa será aplicada nos casos de:

- a)** descumprimento no prazo da execução dos serviços – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação calculado ao dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b)** pelo descumprimento de cláusula contratual – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c)** pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;
- d)** pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato – Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do valor ajustado;
- e)** por inexecução total do ajuste – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;
- f)** suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela CONTRATANTE não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da CONTRATANTE, garantindo-se a CONTRATADA o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CMA, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: O presente contrato será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer fase de sua execução, em caso de inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante notificação extrajudicial, cabendo ao titular da CONTRATANTE a citada rescisão:

- a)** por inexecução total ou parcial do presente contrato;
- b)** por ato unilateral e escrito da contratante;
- c)** amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
- d)** judicial nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato pela CONTRATANTE, dentre outras previstas em lei ou no presente instrumento:

- 1-** Falência ou concordata da CONTRATADA;
- 2-** Incorporação ou fusão da CONTRATADA, sem o prévio conhecimento da CONTRATANTE;
- 3-** Transferência no todo ou em parte do contrato ou sua execução para terceiros;
- 4-** Alteração social ou modificação da finalidade da empresa; e
- 5-** Quando houver demonstração de incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé por parte da CONTRATADA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO: A licitação à que trata o presente Contrato foi feita através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Nº PE.SRP.2023.012.CMA, de acordo com o Decreto nº Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua (Pa), 31 de julho de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-CMA
CONTRATANTE
RUI BEGOT DA ROCHA
Presidente**

**B N DE JESUS EIRELI (NOGUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS)
CNPJ 32.403.914/0001-90
CONTRATADA
BÁRBARA NOGUEIRA DE JESUS
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF/MF Nº

2- _____

CPF/MF Nº